



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

CONTRATO Nº 04/2019

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, através do seu **Fundo municipal de Assistência Social de Cedro de São João**, e a **AÇÃO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.834.745/0001-60, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, região central de Cedro de São João, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **SIMONE DA COSTA ALVES**, brasileira, casada, capaz, inscrita no CPF nº 589.087.655-49 e RG nº 1.091.198 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Cedro de São João/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado, **AÇÃO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA, ASSOCIAÇÃO/PRIVADA**, sediada à Rua Fausto Cardoso, nº 49, na Cidade de Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ nº 13.006.598/0001-78, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. **THAIS TEREZA ALCANTARA SEIXAS**, RG nº 1.202.702 e inscrito no CPF nº 589.208.205-97, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO, A PUBLICIDADE E LEGALIDADE DO CONTRATO.

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, assim, ser publicado, em resumo, no quadro de avisos e editais, na sede da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Cedro de São João.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Locação de 01 (um) Imóvel, situado na Rua Fausto Cardoso, Nº 49, Bairro Centro, Cedro de São João/Se, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará ao **CONTRATANTE/LOCADOR**, a importância mensal de **R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais)**, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Cedro de São João
Fundo Municipal de Assistência Social



Fls. 01
Cedro de São João

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 – Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No término indicado, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Caso o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo o aluguel mensal reajustado nos termos da Cláusula Nona, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença correrão pela seguinte dotação orçamentária:

UO: 16018 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 6315 Bloco da Proteção Social Básica – Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1311.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

Compete o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** o pagamento das taxas de água, luz, esgoto, imposto predial e demais tributos e taxas, que onerem ou venham a onerar o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos devidamente quitados, quando solicitado pelo **CONTRATADO/LOCADOR** ou finda a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL



FMAS
Cedro de São João - SE

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - Fone: (79) 3347-1230 CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cedro de São João/SE, 03 de Janeiro de 2019.

Simone da Costa Alves Thais Tereza Alcantara Seixas
SIMONE DA COSTA ALVES **THAIS TEREZA ALCANTARA SEIXAS**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE **AÇÃO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA**
ASSISTÊNCIA SOCIAL **LOCADORA**
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF nº 047.319.975-00

[Assinatura]
CPF Nº 006.001.695-70